TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0025/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS *que entre si fazem, de um lado, como* ***CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO,*** *inscrito no cnpj. sob o nº 82.939.422/0001-91, localizado no endereço na Rua Nereu Ramos, 204, no Município de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Senhor Severino Jaime Schmidt**,** CPF nº 824.490.409-78 e do outro lado* ***CONTRATADA, MARIA IRACEMA ROSA DA MAIA,*** *CNPJ sob o nº 13.356.626/0001-87, mantenedora da instituição de longa permanencia para idosos* ***"LAR CORAÇÃO DE MARIA"****, localizada na rua Hercilio Luz, 747, apto. 01, bairro Progresso, no municipio de Maravilha - SC, neste ato representada pela sua titular Maria Iracema Rosa da Maia, CPF 477.132.599-53, celebram o presente Contrato de acordo com as Clausulas e Condições a seguir, tudo conforme* ***Processo Licitatório 015/2021 – Inexigibilidade 001/2021****:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*A CONTRATADA por meio dos proprietários e de seus empregados prestará para a CONTRATANTE os serviços de CUIDADOR DE IDOSO, em prol da Sra.****Terezinha Paulina Marcon****, portadora de necessidades especiais zelando pelo seu bem estar, segurança, saúde, administração das medicações necessárias nos horários corretos, acionamento do SUS, nas emergências ou quando necessário, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, descanso, recreação e laser da pessoa assistida, neste instrumento denominada de CONTRATANTE,. Tem ainda a CONTRATADA a obrigação de informar a família do CONTRATANTE qualquer anormalidade que venha acontecer no transcurso da prestação do serviço contratado;*

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será na sede da empresa no Município de Maravilha, SC, que também serve de residência dos sócios proprietários, situada na Rua Hercílio Luz, 747, Bairro Progresso no município de Maravilha SC, conhecida como "Casa do Seu Joaquim";

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A empresa CONTRATADA recebera remuneração pelos serviços prestados ao acolhimento da referida senhora a importância de ***R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)*** *da seguinte forma:*

a) O Município repassará o valor de R$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais) em 09 parcelas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
b) O restante do pagamento no valor de R$ 12.100,00 (Doze mil e cem reais) serão repassados pelo seu tutor, Senhor Jacinto Edemar Marcon, conforme acordo e recomendação do MPSC Protocolo nº 06.2014.0000348-7 também em 12 (doze) parcelas, sendo que da 1º a 8º o valor será de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) cada e a nona parcela será de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da contratada em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fatura e /ou recibo de emissão da contratada e corrferão por conta do orçamento vigente do municipio aprovado pela Lei n° 1534/2020 na seguinte dotação orçamentaria:

Órgão/Unidade: 07.01 / Fundo de Assistencia Social

Proj/Ativ: 2.042 / Manutenção da Assistencia Social Geral

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO E FRALDAS

As medicações quando não fornecidas pelo serviço social da Prefeitura Municipal de Maravilha e/ou por entidades tais como Posto de Saúde e SUS, serão custeadas pela CONTRATANTE ou por sua família.

Parágrafo único – *Todas as despesas adicionais com medicamentos e fraldas serão suportadas pelo tutor.*

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO

A empresa CONTRATADA arcara com todas as despesas de manutenção, bem como obrigações sociais legais suas e de seus empregados, não restando qualquer outra despesa, ou obrigação para a CONTRATANTE além do pagamento mensal estabelecido nas cláusulas terceira e quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Cabe ao tutor da assistida e do contratante por intermédio do Serviço Social proceder a verificação "in loco" se as condições do atendimento estão sendo executadas conforme contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

I – *O prazo de vigência do presente contrato será até* ***31 de dezembro de 2021****, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado através de termo aditivo em comum acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses;*

II – *O presente contrato poderá ser reincidido de comum acordo, ou unilateralmente por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições ou pelo desabrigamento da assistida.*

Parágrafo único – *Exceto em caso de desabrigamento em qualquer outra hipótese, a denúncia ou rescisão, deverá ser notificada por simples expediente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os valore repassados serão fixos e irreajustáveis até ***31 de dezembro de 2021****, havendo prorrogação os valores serão reajustados de acordo com o aumento do salário concedido aos atendentes devidamente comprovado;*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANUÊNCIA E CORRESPONSABILIDADE

Assina este instrumento de contrato juntamente com o contratante e a contratada o tutor da assistida como anuente e responsável pelas obrigações a ele atribuídas, não havendo soledariedade passiva entre o Município e o anuente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VISITAS

A empresa CONTRATADA realizará mensalmente encontro familiar, assim, o CONTRATANTE e / ou tutor fica responsável pela presença no dia que será repassado com antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

11.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 25 de março de 2021.

Severino Jaime Schmidt,	*Jacinto Edemar Marcon*	*Maria Iracema Rosa Da Maia*
Prefeito Municipal	*Anuente*	*Contratada*

TESTEMUNHAS:

Nome: Sergio Luis Simon
CPF: 024.578.539-66

Nome: Cristian Tonial Anacleto
CPF: 023.482.789-01

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Patrick Willian da Silva